



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ca. de P. de Igarassu

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 18/09/2025

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 3676/2025



Aprovado em discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 11/09/2025

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 17/09/2025

Presidente da C.M.IGA



ABANÇÃO  
Em 18/09/25

Presidente C.M.IGA

**EMENTA:** Dispõe sobre o acesso totalmente gratuito de lazer público e privado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de todas as faixas etárias e seu acompanhante responsável, e dá outras providências no município de Igarassu.

**Art.1º** Fica instituído o acesso totalmente gratuito de lazer público e privado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de todas as faixas etárias e seu acompanhante responsável, conforme as diretrizes estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 2º** O atendimento e condição de lazer de todas as faixas etárias e seu acompanhante responsável será garantido pelos seguintes serviços:

I - Acesso em: cinemas, shows, teatros, museus, clubes, parques de diversões, parques aquáticos, Quadras esportivas, academias, Espaço para leitura, Salão de jogos, Playground, Brinquedoteca.

**Art. 3º** O município pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e bem-estar das pessoas com TEA em todas as faixas etárias, considerando as peculiaridades regionais e as necessidades da população local.

**Art. 4º** O Poder Público, em todos os níveis, deverá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de reduzir o estigma e fomentar a compreensão da sociedade sobre as especificidades do TEA e a necessidade de inclusão de seus portadores.

**Art. 5º** Fica assegurada à pessoa com TEA, maior de idade, a opção de atendimento voluntário, sendo garantida a escolha do tipo de acompanhamento desejado, respeitando sua autonomia, sempre que possível.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas em conformidade com o princípio da inclusão social, respeitando a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEI Nº 001/2025  
EIA Nº 001/2025  
Expediente nº 001/2025

individualidade e as necessidades de cada pessoa com TEA, buscando sempre a autonomia e qualidade de vida.

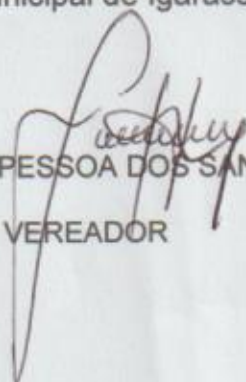
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de fevereiro de 2025.

  
JONATAS PESSOA DOS SANTOS

VEREADOR